



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº 118/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Monte Alegre dos Campos e a Sra. RAQUEL CAMPEOL, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 1.044/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **RAQUEL CAMPEOL**, brasileira, auxiliar de serviços gerais - serviçal, portadora da Carteira de Identidade nº 1086682976, CPF nº 005.443.570-60, residente e domiciliada na Capela da Luz, nº 5790, Zona Rural, em Monte Alegre dos Campos – RS, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei Municipal Nº 1.044/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Auxiliar de Serviços Gerais / Serviçal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O vencimento básico da CONTRATADA será de R\$ 822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipais efetivos e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato **vigora** pelo período de **22 de fevereiro de 2017** á **31 de dezembro de 2017**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a CONTRATADA incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.


CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 22 de fevereiro de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
CONTRATANTE

  
Raquel Campeol  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 002.875.730-01

Nome: 

CPF: 025.080.680-04